



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1208 DE 05 de Fevereiro de 2009.

J.M.B.G.
PUBLICADO
Ed. 393
EM: 13/02/09
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr. 442674/GPM
Assessor de Gabinete

Autoriza a concessão de subvenção a entidades carnavalescas voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de R\$30.927,00 (trinta mil, novecentos e vinte e sete reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao Carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I – Bloco do Veloso;

II – Bloco Carnavalesco Império do Samba;

III- Bloco Carnavalesco das Malas;

IV –Bloco Carnavalesco da Cachaça;

V –Bloco Carnavalesco Empurra que Pega;

VI –Bloco Carnavalesco do Jegue Elétrico;

VII – Bloco Carnavalesco Caldeirão da Marra;

VIII – Bloco Carnavalesco Unidos do Tomba Copo;

IX – Bloco Carnavalesco Sem Destino;

X –Bloco Carnavalesco Vermelho e Preto

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria da Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO